



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

VENCIDO
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 1493/2022

Relator Dep. Cibele Moura

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 703 de 2021

Autor (a): Deputado Ronaldo Medeiros

Assunto: Institui a campanha permanente prevenção e atendimento à gravidez na infância, adolescência e juventude.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei que institui a campanha permanente prevenção e atendimento à gravidez na infância, adolescência e juventude. **Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.**

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 04/10/2021, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Ronaldo Medeiros, que institui a campanha permanente prevenção e atendimento à gravidez na infância, adolescência e juventude.

O projeto tem como justificativa promover a conscientização acerca da saúde da menina e da mulher, pensando na prevenção da gravidez precoce. Dessa forma, a proposição versa sobre orientação e atendimento psicossocial para crianças, adolescentes e jovens que compõem o público-alvo mais vulnerável.

2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça,

[Assinatura]



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

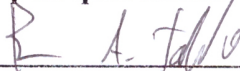
- a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;
- b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

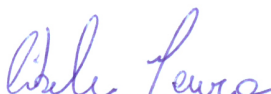
Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

3. Conclusão.

Ante o exposto, **opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.**

recebido: 07/06/2022

 (contra)
PRESIDENTE


RELATOR

 (contra)
Le Moura (contra)